



MENSAGEM Nº 031 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 16 de junho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARKLETS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A Constituição Federal em seu artigo 182 estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

A calçada, também conhecida como “passeio”, é logradouro público cuja exploração pela iniciativa privada, além de autorização do Município, deve respeitar a segurança e o bem estar dos transeuntes. Saliencia-se que o intuito do presente Projeto é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaço utilizados de estacionamentos de automóveis em uma pequena e importante área de conveniência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.

Dentro desse propósito, os parklets são equipamentos urbanísticos executados por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento, cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equipada com banco, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis. Sugere maior convivência ao ar livre, típica prática de cidades interioranas, valorizada por visitantes e pelos próprios pradopolenses.

Importante destacar que a instalação, a manutenção e a remoção dos parklets serão sempre de inteira responsabilidade do mantenedor, mediante autorização da administração, bem como por todos os custos financeiros com este, inclusive por danos eventualmente causados.

Após a aprovação, a Prefeitura pretende regulamentar referida lei em até 90 dias.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 030 /2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARKLETS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por parklet a plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos e paraciclos e implantada sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública.

Art. 2º. Os parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-á através de requerimento de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, que explorem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, sorveterias ou empresas congêneres.

§ 1º. A instalação de parklet será sempre precedida de autorização da Administração Municipal, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

§ 2º. O interessado e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos na presente Lei, bem como por quaisquer custos financeiros com instalação, manutenção e remoção do parklet, inclusive por danos eventualmente causados.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de _____
de 20____.



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal